



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.889/2017

De 14 de julho de 2017.

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA
PATOENSE DE BLOCOS CARNAVALESCOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública no município de Patos, a LIGA PATOENSE DE BLOCOS CARNAVALESCOS, associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 30 de novembro de 2012, inscrita no CNPJ nº 19.496.311/0001-11, com sede nesta cidade de Patos-PB, e estatuto registrado no livro A-***11, de nº 15.069 e tem por objetivo principal promover e valorizar o carnaval de rua em nossa cidade e fortalecer as agremiações que promovem o referido evento, e eventos que se seguem:

- I. Congregar todos os blocos associados;
- II. Lutar pelos interesses dos blocos associados;
- III. Divulgar, defender e promover a cultura popular brasileira, principalmente, o samba;
- IV. Proporcionar aos seus associados, dentro de suas disponibilidades, reuniões de caráter social, carnavalesca, cultural e folclórica;
- V. Promover a discussão em torno do carnaval da cidade de Patos;
- VI. Promover atividades recreativas;
- VII. Promover e incentivar a realização do Carnaval na cidade de Patos, Estado da Paraíba;
- VIII. Representar os blocos carnavalescos da cidade de Patos junto ao Poder Público e às Entidades esportivas, sociais, culturais, recreativas, etc.
- IX. Procurar elevar o nível cultural e social de seus associados, promovendo eventos e reuniões para tal fim;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

X. Colaborar com os poderes constituídos e com as pessoas jurídicas ou físicas, na promoção do Carnaval da cidade de Patos-PB;

XI. Tomar quaisquer outras iniciativas tendentes a fortalecer o espírito associativo, de solidariedade e cooperação entre seus associados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 14 de julho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL